



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAÍ

LEI Nº 8, de 20 de Dezembro de 1948.

Cria e define a Taxa de Melhoramentos, indica a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica criada a Taxa de Melhoramentos, que será incluída nos orçamentos do Município a partir do exercício de 1948 e que se destina a atender as despesas de obras e melhoramentos públicos, principalmente as de construção e conservação de estradas.

Art. 2 - A Taxa de Melhoramentos é devida por todos os proprietários e habitantes da zona rural do Município que disponham de recursos próprios.

Art. 3 - A importância mínima desta taxa é de Cr\$ 50,00, elevando-se a escala tributária em taxações sucessivas com acréscimos desta mesma importância.

Art. 4 - Os contribuintes serão lotados de acordo com a sua capacidade econômica, baseada a avaliação desta em anteriores lotações da União, do Estado ou do próprio Município.

Art. 5 - Da lotação caberá recurso para o Prefeito, e, em última instância, para a Câmara de Vereadores.

Art. 6 - A Taxa de Melhoramentos será cobrada no mês de Abril de cada ano.

Art. 7- O contribuinte que não efetuar o pagamento desta taxa dentro do prazo estipulado no artigo anterior, fica su-

Cont. da Lei nº 8, de 20 de Dezembro de 1948.

jeito à multa de 10% sobre o total da mesma.

Art. 8 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 20 de Dezembro de 1948.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal